

8.1.8. Atribuições das Equipes da Brigada de Incêndio

a) Apoio de Tráfego:

- Aguardar ordem do Coordenador Geral Local ou do Chefe da Brigada para orientar a retirada dos veículos da área em ordem;
- Ficar atento para não permitir que motoristas assustados dêem partida nos veículos, enquanto não forem autorizados, principalmente em casos de emergências de grandes proporções;
- Promover a desobstrução da área para livre acesso às viaturas de emergência, conforme solicitado pela equipe de atendimento emergencial (Corpo de Bombeiros).

b) Apoio Assistencial:

- Auxiliar o Coordenador Geral Local na solicitação de atendimento externo de emergências;
- Inspecionar (junto com a equipe de varredura), todas as dependências da unidade, o prédio, visando confirmar sempre que necessário o seu abandono total;
- Dar apoio e suporte a famílias das vítimas quando necessário;
- Encaminhar ao atendimento médico, quando necessário, vítimas de acidentes ou mal súbito.

c) Combate a Incêndio:

 Responsável pelo combate direto à emergência, atuando sob supervisão do Coordenador da Brigada.

d) Pronto Atendimento:

- Pessoal com treinamento de primeiros socorros, e que possa atuar no resgate de feridos do local da emergência antes da chegada dos médicos;
- Faz a avaliação primária da vítima e, se possível, presta os primeiros socorros ou encaminha para atendimento médico hospitalar, conforme orientações constantes nos cenários de emergência.

e) Manutenção:

- Equipe responsável por adequar as instalações físicas, substituir, adquirir e instalar os dispositivos necessários ao cumprimento desta norma;
- Mantém como brigadista um profissional capacitado a intervir em instalações elétricas quando necessário. A capacitação deste profissional atende às determinações da NR 10 – Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Orienta o pessoal da limpeza nos processos de recolhimento e descarte dos resíduos gerados pela emergência;
- Durante as simulações ou emergências reais, os membros desta equipe que não tiverem funções relativas à manutenção apóiam a equipe de varredura.

Nota:

Todos os brigadistas foram orientados e treinados para atuar em qualquer equipe da Brigada de Incêndio, porém, ficou determinado que somente o profissional com capacitação prevista na NR 10 – Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego está autorizado a fazer intervenções em instalações elétricas.